



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



R E S O L U Ç Ã O Nº 090/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova Regulamento do PBF.

Certifico que a presente resolução
foi afixada em local de costume,
nesta Centro, no dia 21/01/26.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o contido no eProtocolo nº 20.091.820-7.

Considerando o contido no Ofício nº 011/2025-PBF (eProtocolo nº 21.255.049-3).

Considerando o disposto no inciso XVII do art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar Regulamento do **Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF)**, conforme Anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada a Resolução nº 102/2023-CI/CCS**.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em
28/01/2026. (Art. 95 - § 1º do Regimento
Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E FISIOPATOLOGIA

TÍTULO I DOS PRINCÍPIO GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências e Fisiopatologia (PBF) vinculado ao Departamento de Análises Clínicas e Biomedicina (DAB) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) destina-se à formação de pessoal qualificado, orientado ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

Art. 2º O PBF é constituído de uma área de concentração e três linhas de pesquisa, regular e sistematicamente organizadas, e por atividades de pesquisa e extensão que têm por objetivo conduzir à obtenção do grau acadêmico, caracterizado por dois níveis, mestrado e doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

Parágrafo único. O pós-graduando do curso de mestrado pode mudar de nível para o doutorado, com ou sem defesa da dissertação, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há pelo menos 12 meses e no máximo 18 meses;

II – ter cumprido os critérios de coeficiente de rendimento escolar estabelecidos pelo Programa;

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa, relatório com parecer do orientador do mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação, além de justificativa para a migração de curso;

IV - ter aprovado, pelo CA, o projeto de pesquisa de doutorado, endossado pelo orientador de doutorado pretendido;

V – firmar termo de compromisso de defesa da dissertação no prazo de 90 dias, quando da opção de mudança de nível com defesa;

VI - A data de ingresso do pós-graduando que migrar do mestrado para o doutorado, é a data da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 3º O PBF tem como objetivos:

I - capacitar mestres, doutores e pesquisadores em biociências e fisiopatologia, habilitando-os à prática da investigação científica;

II - formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino em saúde;



III - promover ambiente de discussão e entendimento sobre doenças e agravos que acometem o ser humano no sentido de desenvolver no pós-graduando pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas tendências em saúde.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º Para obter o título de mestre, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o pós-graduando deve cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes curriculares suficientes para completar no mínimo 19 créditos, sendo que destes no mínimo dez cursados no âmbito do PBF.

Art. 5º Para obter o título de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do programa, o pós-graduando deve cursar o(s) componente(s) curricular(es) obrigatório(s) e número de componentes curriculares suficientes para completar no mínimo 29 créditos, sendo que destes no mínimo dez cursados no âmbito do PBF.

§1º Precede a defesa de tese o exame de qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do doutorando, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

Art. 6º A duração do curso de mestrado fica contida no limite mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, e do curso de doutorado, no limite mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença parental, incluindo adotante.

TÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PBF cabe ao CA, constituído de:

I – coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;

II - pelo menos dois representantes titulares dos docentes permanentes do Programa, e seus suplentes;

III – um representante discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, e seus suplentes.

Art. 8º O CA é presidido pelo coordenador do PBF e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I - o coordenador e o coordenador adjunto do PBF são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;



II – o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;

III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;

IV – o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;

V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência do PBF na UEM e no caso de impossibilidade deste segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;

VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto do PBF, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 9º O CA deve regulamentar o processo de eleição dos seus membros, conforme normas da instituição.

Art. 10 A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto.

§1º É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

§2º Em casos excepcionais, a critério do CA do PBF, a chapa pode ser composta somente pelo coordenador.

Art. 11 A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§1º O CA deve nomear uma Comissão Eleitoral, que é responsável pelo processo eleitoral, composta no mínimo por dois docentes permanentes e um representante discente.

§2º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa e pelos representantes discentes.

§3º Os representantes docentes do CA e seus suplentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os docentes do Programa.

§4º Os representantes discentes dos cursos de mestrado e doutorado e seus suplentes são indicados ou eleitos pelos pós-graduandos de cada curso, respectivamente.



Art. 12 Os pedidos de reconsideração contra os resultados do pleito eleitoral podem ser interpostos na secretaria do PBF, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 13 O resultado da eleição deve ser encaminhado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), centro ao qual o PBF está vinculado, e este envia ao reitor para nomeação.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 14 Compete ao CA do programa:

I - reunir-se ao menos duas vezes por semestre, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 2/3 dos seus membros, sob a presidência do coordenador;

II - reunir-se, em primeira convocação, com o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação com quórum de no mínimo 30% de seus membros, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do PBF nas categorias: permanente, colaborador e visitante;

IV – credenciar, descredenciar e recredenciar docentes, segundo critérios pré-estabelecidos pelo próprio CA;

V - aprovar as atribuições de orientações, conforme regulamento do Programa;

VI - credenciar doutores externos ao PBF como co-orientadores de dissertações ou teses;

VII - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

VIII- aprovar projetos de dissertação e tese;

IX - aprovar ementas, programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico anual do Programa;

X - designar docentes integrantes do quadro do PBF para proceder à seleção dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado, e aprovar as normas e editais de seleção segundo normas internas do PBF;

XI - aprovar Banca Examinadora da qualificação do doutorado e da defesa de dissertação ou tese;

XII- apreciar convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PBF;

XIII - acompanhar as atividades do Programa;

XIV - submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;

XV - analisar e decidir sobre pedidos de reconsideração e outras solicitações;



XVI - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas na modalidade *stricto sensu*, equivalência e aproveitamento de créditos, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XVIII - designar comissões que colaborem com o andamento do Programa;

IXX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do Relatório da Comissão de Bolsas;

XX - propor e aprovar modificações no regulamento do PBF;

XXI - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao andamento do PBF.

Art. 15 Compete ao coordenador do PBF:

I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - convocar e presidir as reuniões do CA e do corpo docente, estabelecendo as suas pautas;

III - fazer a gestão dos recursos humanos e materiais para dar suporte ao desenvolvimento das atividades do Programa;

IV - executar as deliberações do CA;

V - relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VII – convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsas;

VIII – deliberar sobre os recursos financeiros dos cursos do Programa, conforme as normas dos órgãos de fomento;

IX – disponibilizar aos docentes do Programa, quando solicitadas formalmente, informações financeiras;

X - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;

XI - integrar o CI do CCS e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) / UEM.

Art.16 A coordenação do PBF conta com secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de processos seletivos e receber a inscrição dos candidatos;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA e do corpo docente;

III - fazer a gestão dos processos de inscrição, seleção e matrículas;

IV - receber as inscrições dos alunos em componentes curriculares;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA e do corpo docente;

VI - manter o registro de atas atualizado;

VII - manter os docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas do PBF;



VIII - colaborar com a coordenação na execução das atividades administrativas do PBF;

IX - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do PBF;

X – fazer a gestão documental, bem como das informações referentes às exigências institucionais da vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitado;

XI – tomar as providências administrativas necessárias para os exames de qualificação e as defesas de dissertação e tese;

XII – fazer a gestão dos processos de aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações estaduais e federais vigentes;

XIII - contribuir para a elaboração de relatórios e outros registros solicitados pelo coordenador do Programa.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 17 O corpo docente do PBF é constituído por docentes credenciados nas categorias permanentes, colaborador e visitante.

Art. 18 Integram a categoria de docentes permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PBF na plataforma Sucupira/CAPES ou outra que venha a substituí-la e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvem atividades de ensino no PBF;

II - participam de projetos de pesquisa do Programa;

III - orientam pós-graduandos em nível de mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV - têm vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebe bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PBF;

c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do PBF;

d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 19 Integra a categoria de docente visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que seja



liberado, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão, permitindo-se que atue como orientador.

Parágrafo único. A atuação do docente ou pesquisador visitante no PBF deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição de origem, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 20 Integra a categoria de docente colaborador os demais membros do corpo docente do PBF que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os pesquisadores de pós-doutorado, mas que participem do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, atividades de extensão e na orientação de pós-graduandos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividade esporádica como conferencista, membro de Banca Examinadora ou co-autor de trabalhos não caracteriza um participante como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

Art. 21 Os membros do corpo docente do programa são credenciados, descredenciados ou recredenciados pelo CA por meio de normas específicas, atendendo às normativas da CAPES em vigor.

Art. 22 São atribuições do corpo docente:

- I - ministrar aulas teóricas e práticas;
- II – desenvolver projetos de pesquisa;
- III – orientar trabalhos de campo;
- IV – promover seminários;
- V – participar de Bancas Examinadoras e Comissões Julgadoras;
- VI – orientar dissertações e teses;

VII - desempenhar o conjunto de todas as atividades relacionadas de I a VI deste artigo, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa.

§1º Cada docente permanente deve ser responsável por no mínimo um componente curricular do PBF, oferecido de forma condensada ou extensiva, anualmente.

§2º No PBF, a periodicidade de oferta dos componentes curriculares pelo docente responsável é anual em no mínimo um deles, cujo não cumprimento acarreta em descredenciamento do Programa.

§3º Não é facultado ao docente colaborador ou àquele não credenciado ao programa propor e/ou ser responsável perante a UEM e à CAPES por componente curricular da grade do Programa.

TÍTULO VII



DA ORIENTAÇÃO

Art. 23 Cada pós-graduando tem um docente orientador de dissertação ou tese, dentre os docentes credenciados do programa, com homologação do CA.

§1º Pode ser aceito como co-orientador docente doutor vinculado ou não ao Programa, com a aprovação do CA.

§2º O número máximo e mínimo de orientados por docente orientador segue as normas internas do PBF orientadas pelas informações vigentes da CAPES.

§3º O docente orientador pode ser substituído, desde que aprovado pelo CA.

Art. 24 São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, juntamente com o pós-graduando, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II – definir juntamente com o pós-graduando, o projeto de dissertação ou tese e submetê-lo à aprovação do CA;

III - cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelo CA.

TÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O corpo discente do PBF é formado de alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares e ouvintes.

§1º Aluno regular é aquele pós-graduando portador de diploma de curso superior, aceito por meio de processo de seleção e matriculado no Programa.

§2º Aluno não-regular é aquele portador de diploma de curso superior matriculado em uma ou mais disciplinas, aceito de acordo com as normas internas aprovadas pelo CA do PBF, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

§3º O aluno não regular é sujeito, no que couber quanto às disciplinas curriculares do PBF, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em componente curricular expedido pelo órgão competente;

§4º A matrícula de aluno não regular em componente curricular faz-se, sempre, após finalizado o prazo estabelecido para a matrícula do aluno regular, condicionada à existência de vagas, bem como à autorização do docente responsável pelo componente curricular e às demais normas do PBF.

§5º O conjunto dos componentes curriculares autorizados para alunos não regulares não pode exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o mestrado ou doutorado e não gera direito a vaga regular e/ou obtenção do grau de mestre ou doutor.

§6º O PBF pode aceitar alunos ouvintes, que são aqueles que recebem autorização para assistirem aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados e nem avaliação de seus conhecimentos adquiridos.



§7º Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos como alunos não-regulares, alunos não diplomados, cursando a graduação, independentemente da instituição de origem e do período o qual estejam matriculados no curso de graduação.

§8º Alunos e pós-graduandos com deficiência (PcD) e/ou com necessidades educativas especiais tem seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.

TÍTULO IX DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, PRORROGAÇÃO, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 26. O ingresso no PBF dá-se por meio de processo seletivo interno.

§1º O período de inscrição para seleção ao PBF é divulgado em edital específico para o processo seletivo, e a inscrição ocorre mediante requerimento ao presidente do CA, instruído da documentação especificada.

§2º É aceita inscrição de graduado em cursos de quaisquer áreas do conhecimento.

§3º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

§4º O CA do PBF fará o reconhecimento de equivalência dos diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras aos cursos de graduação nacionais, nas áreas afins, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, conforme as normas da instituição.

§5º O processo seletivo para ingresso no PBF é aberto por meio de edital específico no qual consta o número de vagas regulares, período de inscrição, datas e etapas do processo seletivo, conforme determinações federais, estaduais e institucionais.

Art. 27 O processo de seleção é subsidiado pela documentação exigida na inscrição, que é examinada e homologada pela Comissão de Seleção nomeada pelo CA do programa para este fim.

Parágrafo único. O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

Art. 28 O candidato à ingresso no PBF é selecionado conforme curso pretendido por uma das seguintes maneiras:

I - mestrado: seleção por uma comissão designada pelo CA, em processo seletivo único, com data e tipos de avaliações previamente definidas, constantes do Edital específico do processo seletivo;



II – doutorado: seleção por uma comissão designada pelo CA, em processo seletivo contínuo, com data e tipos de avaliações previamente definidas, constantes do Edital específico do processo seletivo;

Parágrafo único. É facultada a abertura de processo seletivo adicional para o curso de mestrado para preenchimento das vagas ou a critério do CA.

Art. 29 O candidato à ingresso no PBF deve manter os dados atualizados para contato durante a validade do processo seletivo estabelecido em edital do Programa.

Art. 30 A inexatidão de declarações ou de dados e a irregularidade na documentação verificada em qualquer etapa do processo seletivo acarreta em desclassificação automática do candidato, sem prejuízo das sanções penais.

Art. 31 A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito à matrícula, devendo o mesmo, ser classificado dentro das vagas ofertadas, possuir e apresentar a documentação exigida no prazo previsto em Edital de matrículas do PBF.

Art. 32 O candidato classificado, no limite de vagas, deve requerer sua matrícula, com a aquiescência de seu orientador, dentro do prazo estabelecido em calendário do Programa:

I - os pós-graduandos devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestral no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio do PBF, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese;

II - a matrícula inicial deve ser efetivada junto ao órgão de controle acadêmico da UEM;

III - o CA do Programa deve regulamentar a matrícula de alunos não regulares;

IV - o pós-graduando pode ser beneficiado com bolsa de estudos, dependendo da disponibilidade das mesmas, conforme deliberado pela comissão de bolsas do Programa designada para este fim, em consonância com as normas federais e estaduais vigentes;

V - a matrícula é realizada por componente(s) curricular e(s) em consonância com o programa de estudos estabelecido pelo docente orientador, dentre o elenco ofertado a cada semestre.

Art. 33 As normas para o exame de suficiência em língua inglesa são estabelecidas pelo CA do Programa.

Parágrafo único. O pós-graduando estrangeiro, natural de países de língua inglesa, está dispensado da prova de suficiência em língua inglesa.

Art. 34 O cancelamento de matrícula em qualquer componente curricular pode ser efetuado pelo aluno com a anuênciam de seu orientador, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) da carga horária total do componente.

Art. 35 A matrícula no PBF pode ser trancada uma única vez por solicitação do pós-graduando, no máximo, por seis meses, com anuênciam do orientador, em qualquer estágio do curso.



§1º O requerimento deve ser acompanhado da exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§2º Cabe ao CA analisar e deliberar sobre a solicitação de trancamento de matrícula no PBF, ouvido o professor orientador.

§3º Durante o período de trancamento da matrícula no PBF, fica suspensa na UEM a contagem de tempo para o prazo de conclusão do curso.

Art. 36 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pós-graduando tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para oficializar o requerimento na UEM;

II - o período de afastamento não pode ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo.

Parágrafo único. A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

Art. 37 A concessão de licença parental ou adotante deve seguir a legislação federal em vigor e sua solicitação deve ser encaminhada para análise do CA, e, uma vez homologada, deve ser informada ao setor de controle acadêmico da pós-graduação para que se efetue o registro no histórico do pós-graduando.

Parágrafo único. A concessão de licença parental ou adotante implica em prorrogação automática da data de conclusão do curso.

Art. 38 A solicitação de prorrogação de prazo para integralização de curso por um período de até seis meses deve ser encaminhada, para apreciação e deliberação do CA, pelo pós-graduando, acompanhada de ciência do orientador, observados os seguintes requisitos:

I – ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da dissertação ou tese;

II - apresentar solicitação de prorrogação com justificativa, relatório das atividades desenvolvidas, registro da fase em que se encontra a pesquisa, identificação do número de meses e novo plano de trabalho para conclusão do curso no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 39 É desligado do programa o pós-graduando que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver conceito R em qualquer componente curricular repetido;

II - obtiver dois conceitos R em quaisquer componentes curriculares;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;

V - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento das atividades científicas estabelecidas pelo docente orientador para obtenção do grau de mestre ou doutor;

VI – não entregar o projeto de dissertação ou tese no prazo estipulado por norma interna do Programa.



Art. 40 O pós-graduando desligado do programa pode reingressar no mesmo, após submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos.

§1º Caso seja selecionado no limite de vagas ofertadas e cumpra as demais exigências para matrícula, só pode submeter ao CA pedido de aproveitamento de créditos cursados anteriormente como aluno regular e não regular do programa em componentes que tenha obtido, no mínimo, conceito B.

§2º Mesmo nos casos em que o desligamento tiver ocorrido após a aprovação do projeto de dissertação ou de tese, ao reingresso, o pós-graduando, com anuência do orientador, deve submeter à aprovação do CA o novo projeto, com justificativa circunstanciada, caso seja mantido o mesmo tema anterior.

TÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Art. 41 O rendimento escolar nas atividades desenvolvidas em cada componente curricular é avaliado conforme o seu programa e os seus critérios de aprendizagem, aprovados pelo CA.

§1º O rendimento escolar é expresso por meio dos seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§2º I = é atribuído ao aluno que, tendo nível C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas. É um conceito provisório que é transformado em A, B, C, S ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pelo componente curricular.

§3º S = é atribuído ao pós-graduando que obtiver aprovação em componente(s) curricular(es) da matriz curricular do PBF e de outros cursos de pós-graduação que não consta(m) crédito(s).

§4º J = atribuído ao pós-graduando que por motivo justificado e comprovado tenha abandonado o componente curricular. É nível provisório que dá direito ao aluno de cursar novamente o componente, mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito nos níveis A, B, C, S ou R.

§5º Para efeito de registro acadêmico, deve ser adotado a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4



R = Inferior a 6,0

§6º Para aprovação nas disciplinas são necessários o mínimo de 75% de frequência e obtenção dos conceitos A, B, C ou S.

§7º Para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$$CR = \frac{\sum(P \cdot CD)}{\sum(CD)}$$

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

§8º É permitido ao Programa ministrar disciplinas em idioma distinto do português, mediante aprovação do CA.

TÍTULO XI DOS CRÉDITOS

Art. 42 As atividades dos componentes curriculares do PBF são expressas em unidades de crédito.

§1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas/aula teóricas ou práticas.

§2º As horas dedicadas à execução e elaboração da dissertação ou da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 43 O número mínimo de créditos exigidos no PBF é de 19 para mestrado e 29 para doutorado, sendo que para ambos os cursos no mínimo dez créditos devem ser cumpridos no programa.

§1º Os componentes curriculares Seminários Avançados I e Seminários Avançados II são obrigatórios para o Mestrado, e Seminários Avançados II, Bases de Dados para Investigação Científica e Ferramentas Tecnológicas da Web, e Docência no Ensino Superior em Saúde: Fundamentos, Práticas e Inovação Pedagógica, são obrigatórios para o Doutorado.

§2º O componente curricular Estágio de Docência é obrigatório a todos os bolsistas de doutorado do PBF.

Art. 44 Mediante análise e deliberação do CA, podem ser aproveitados como créditos estudos realizados em disciplinas *stricto sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.



§1º Para os fins do disposto neste artigo, o pós-graduando, ao requerer ao CA o aproveitamento de tais créditos, deve fornecer os certificados de conclusão com nota final, acompanhados dos seus respectivos planos de ensinos e programas.

2º Apenas os componentes curriculares com conceito A e B podem ser aproveitados para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§3º É permitido o aproveitamento de crédito referente à participação em eventos científicos, desde que atendidas às seguintes condições:

I - o evento deve ter carga horária mínima de 15 horas;

II - é integralizado no máximo um crédito para o mestrado e um crédito para o doutorado;

III - cada aluno pode se beneficiar dessa condição uma única vez durante o mestrado e uma única vez durante o doutorado;

IV - o pós-graduando deve apresentar comprovante via requerimento ao PBF para homologação do CA.

Art. 45 O componente curricular Estágio de Docência é obrigatório a todos os bolsistas de doutorado do PBF:

I - a duração mínima do Estágio de Docência é de um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado e a duração máxima para o mestrado é de dois semestres e de três semestres para o doutorado;

II - compete ao professor responsável pela disciplina na UEM na qual é realizado o estágio de docência registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do pós-graduando no PBF, a qual é avaliada e deliberada pelo CA;

IV - a carga horária máxima do estágio de docência é de quatro horas semanais;

V - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;

VI - a carga horária do estágio de docência ministrada em sala de aula deve ser acompanhada por um docente responsável.

Parágrafo único. O CA pode conceder equivalência no estágio de docência a pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 horas para aqueles do curso de mestrado e de 60 horas para os do curso de doutorado, desde que realizadas na sua área de pesquisa do PBF e no máximo a dois anos da sua data de matrícula no Programa.

Art. 46 Os créditos obtidos por meio da realização do Estágio de Docência para os cursos de Mestrado e Doutorado, são computados para o mínimo de créditos exigidos pelo PBF.



TÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 47 Para obtenção do título de mestre ou de doutor, o pós-graduando deve desenvolver uma dissertação ou tese sobre tema de interesse do PBF, na linha de pesquisa do orientador.

Art. 48 A defesa do mestrado, a qualificação e a defesa do doutorado devem atender às normas estabelecidas pelo CA.

Art. 49 Pós-graduando e orientador solicitam junto ao CA do PBF, por meio de formulário próprio acompanhado da versão final do trabalho de qualificação, da dissertação ou tese, a defesa com a sugestão de composição de Banca Examinadora.

§1º A solicitação do Exame de Qualificação e de defesa de dissertação ou tese deve ser entregue na secretaria do PBF no mínimo sete dias antes da data de realização da reunião de CA que analisa o pedido de defesa.

§2º O trabalho da qualificação, a dissertação ou tese devem ser apresentados em formatos pré-definidos, obedecendo às normas fixadas pelo CA.

Art. 50 Para a defesa de dissertação ou tese, o pós-graduando deve ter:

I - a anuência do orientador;

II - a integralização todos os créditos exigidos pelo PBF;

III - o projeto de dissertação ou tese previamente aprovado pelo CA do PBF em período pré-estabelecido;

IV - a aprovação no Exame de Qualificação do doutorado, conforme fixado em norma Programa;

V - a aprovação em exame de suficiência em língua inglesa.

Art. 51 A regulamentação da suficiência em língua estrangeira é estabelecida pelo CA do PBF em norma específica.

Art. 52 O trabalho de qualificação, a dissertação ou a tese podem ser redigidos em inglês.

Parágrafo único. Independentemente de serem redigidas em português ou inglês, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave em ambos os idiomas.

Art. 53 Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o CA do PBF poderá conceder uma única prorrogação de prazo para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação ou tese, por um período de até seis meses, observados os seguintes requisitos:

I – para a prorrogação do prazo do exame de qualificação do doutorado, o pós-graduando deve ter completado todos os requisitos do curso, exceto a defesa da tese;

II - a solicitação para prorrogação de prazo para a defesa de dissertação ou tese, assinada pelo pós-graduando e orientador, deve ser apresentada ao PBF



contendo justificativa, relatório das atividades desenvolvidas, registro da fase em que se encontra a pesquisa e o novo cronograma de desenvolvimento para completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo de que trata o caput desse artigo podem ser solicitadas, cada uma delas, apenas uma vez ao CA do PBF, por um prazo máximo de seis meses de duração.

Art. 54 O exame de qualificação de doutorado é obrigatório e deve ocorrer entre o 18º e o 36º meses da data da matrícula.

I - para solicitar o exame de qualificação, o doutorando deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo PBF;

II - o Exame de Qualificação de doutorado deve ser elaborado na forma de manuscrito científico com dados oriundos da execução do projeto de tese, no qual o pós-graduando é o primeiro autor e seu orientador ou coorientador o último, exceto para aqueles que realizaram o Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES) ou outro programa equivalente;

III - o pós-graduando deve apresentar, no ato da solicitação do exame de qualificação, documento comprobatório da submissão do manuscrito científico que compõe sua qualificação.

Art.55 As Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação e de defesa de dissertação ou tese são aprovadas pelo CA e constituídas como segue:

I - as Bancas Examinadoras do Exame de Qualificação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e mais dois membros, excluídos eventuais co-orientadores, todos doutores;

a) O representante deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

b) As Bancas Examinadoras do exame de qualificação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

c) Cada Banca Examinadora do exame de qualificação deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

II - as Bancas Examinadoras de defesa de dissertação devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais dois membros, excluídos eventuais coorientadores, todos doutores;

a) O representante deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

b) As Bancas Examinadoras de defesa de dissertação devem ter pelo menos um membro externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

c) Cada Banca Examinadora deve conter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo ao Programa.

III - as Bancas Examinadoras de defesa de tese devem ter, como membros titulares, o orientador, ou seu representante, e, no mínimo, mais quatro membros, excluídos eventuais co-orientadores, todos doutores;



a) O representante deve ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo CA.

b) As Bancas Examinadoras de defesa de tese devem ter, pelo menos, um membro de outra instituição, sendo desejável a presença de dois membros de instituições diferentes.

c) Cada Banca Examinadora deve ter dois membros suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição.

Parágrafo único. O orientador do pós-graduando ou seu representante é o presidente da Banca Examinadora do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese.

Art. 56 É vedada a participação de parentes nas Bancas Examinadoras do exame de qualificação e da defesa de dissertação ou tese, sejam eles do pós-graduando, do presidente, e dos demais membros na forma:

I – parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;

II – parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;

III – parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 57 É vedada a participação em Bancas Examinadoras daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

I – cônjuge ou companheiro;

II - ex-cônjuge ou ex-companheiro;

III – esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§1º Os membros da Banca Examinadora da Qualificação e de defesa de dissertação ou tese, propostos pelo pós-graduando e orientador, são avaliados e aprovados pelo CA.

§2º A participação remota de membros em Bancas de Exame de qualificação e de defesa de dissertações ou teses, pode ocorrer por meio de video conferência simultânea.

§3º Os ambientes onde ocorrerem a qualificação e as defesas, assim como os locais onde estiverem os membros participantes da banca por videoconferência, devem estar conectados em tempo real, garantindo comunicação audiovisual entre todos os envolvidos, até a finalização completa dos trabalhos.

Art. 58 O Exame de Qualificação e a defesa de dissertação ou tese devem ser públicos, e o resultado registrado em ata, assinada por todos os membros da banca examinadora, mediante assinatura manuscrita em pessoa ou digitalizada ou assinatura eletrônica certificada.

§1º O Exame de Qualificação e a defesa de dissertação ou tese deixam de ser públicos em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que com aprovação do CA, mediante solicitação do orientador e pós-graduando.



§2º O Exame de Qualificação e a defesa de dissertação ou tese podem ser realizados em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA.

Art. 59 Após o Exame de Qualificação ou da defesa da dissertação ou tese bem como da arguição pelos membros da Banca Examinadora, a mesma procede sua avaliação, sem a presença do pós-graduando ou demais participantes, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - pós-graduando aprovado;

II - pós-graduando pendente de aprovação mediante reformulação da qualificação, dissertação ou tese, a ser apresentada no prazo de até 90 dias, ficando a critério da Banca Examinadora estipular a necessidade de nova defesa;

III - pós-graduando reprovado.

Parágrafo único. No caso de pós-graduando pendente de aprovação, como previsto no inciso II, a decisão final após entrega da nova versão da qualificação, dissertação ou tese reformulada deve ser aprovado ou reprovado.

Art. 60 Para a obtenção do diploma de grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- I- cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;
- II- aprovação no exame de qualificação do curso de doutorado;
- III - aprovação em defesa de dissertação ou tese;
- IV - entrega, em até 60 dias após a realização da defesa, de cópia definitiva da dissertação ou tese.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 As políticas de ações afirmativas de inclusão, permanência e acessibilidade do Programa, voltadas tanto para o ingresso quanto para a permanência de pós-graduandos e docentes, são estabelecidas por meio de resoluções específicas conforme estabelecido pelo CA, em conformidade com o prescrito em lei e em normas institucionais.

Art. 62 Este regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós- Graduação *stricto sensu* da UEM e da CAPES.

Parágrafo único. Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente regulamento que, se aprovadas por 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do CA, são submetidas ao CI/CCS.

Art. 63 Após sua aprovação e publicação pelo CI/CCS, será oferecida ao pós- graduando regularmente matriculado no PBF a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

Art. 64 Os casos omissos são resolvidos pelo CA do PBF e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP) da UEM.